**PROPOSIÇÕES 01– Vereador Diogo Antoniolli**

**Vereador Astor José Ely**

**Vereador Silvio Roberto Portz**

**Vereador Antônio Gilberto Portz**

**Vereador João Pedro Pazuch**

**Vereador Jairo Martins Garcias**

**Vereador Fábio Porto Martins**

**Vereador Clóvis Pereira dos Santos**

**Vereador João Batista Ferreira**

INDICAÇÃO – 001/2021

Os vereadores supramencionados, nos termos regimentais e ouvido o plenário, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação de um programa de apoio/incentivo para a construção e revitalização de passeios públicos em regime de parceria no município de Bom Retiro do Sul.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, em anexo, uma sugestão ao Poder Executivo de um projeto de Lei, que regulamenta a criação de um programa de apoio/incentivo para a construção e revitalização de passeios públicos em regime de parceria no município de Bom Retiro do Sul/RS.

É notório e de conhecimento dos Nobres Vereadores, que diversas ruas de nosso Município não possuem calçadas nos passeios públicos ou possuem calçadas em estado precário, fato este que dificulta o deslocamento dos transeuntes principalmente em dias de chuva.

Assim, o investimento na infraestrutura urbana através da construção e padronização das calçadas, visa melhorar as condições de acesso, mobilidade e trafegabilidade dos pedestres, em especial aos idosos, crianças e portadores de necessidades especiais. É inegável ainda, que tais obras irão contribuir e muito para o embelezamento de nosso Município, garantido segurança e conforto aos pedestres, bem como promover a valorização dos imóveis. Desta forma pedimos aos colegas a aprovação desta indicação para que seja encaminhada ao Poder Executivo esta sugestão de Programa, para minimizar as dificuldades de deslocamento e estabelecer uma melhor qualidade de vida de todos os nossos Munícipes.

 Bom Retiro do Sul, 15 de junho de 2021.











**A N E X O**

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2021**

“Institui Programa de Apoio/Incentivo para a Construção e Revitalização de passeios públicos em regime de parceria no município de Bom Retiro do Sul/RS”.

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de apoio/incentivo para a construção e revitalização de passeios públicos com a finalidade de:

I – Propiciar uma melhor acessibilidade com implantação e revitalização das calçadas e passeios públicos de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independentemente da existência de restrições ou deficiências;

II – Contribuir para o embelezamento da cidade;

III – Colaborar com a limpeza urbana e a higiene pública;

Art. 2º - O Programa de apoio/incentivo para a construção e revitalização de passeios públicos se dará de modo compartilhado entre os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis e o Município de Bom Retiro do Sul.

§1º - O Programa será administrado e executado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito que selecionará os passeios públicos a serem pavimentados, mediante protocolo de adesão firmado pelos interessados, podendo sua execução ocorrer através da contratação de empresas especializadas no ramo dessa atividade.

§2º- O Programa será executado exclusivamente para fins de pavimentação de passeios públicos, com a utilização de blocos intertravados de concreto, pedra basalto ou concreto.

Art. 3º - Para adesão ao programa de apoio/incentivo para a construção e revitalização de Passeios Públicos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis deverão encaminhar um protocolo de adesão com a identificação da rua e do (s) interessado (s) junto ao Município.

§1º - Somente será autorizada a negociação para a execução de serviços nos passeios públicos onde a adesão for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados.

§ 2°- Excepcionalmente, os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que não aderirem ao Programa, deverão concorrer para a sua execução mediante o pagamento da contribuição de melhoria, observadas as disposições da legislação tributária aplicável à espécie.

§ 3º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra que não firmarem compromisso no termo de adesão incialmente encaminhado poderão, até a data de publicação do Edital de lançamento da Contribuição de Melhoria, aderir ao Programa nas condições iniciais.

Art. 4º - A título de apoio/incentivo para o Programa de Construção e revitalização das calçadas e passeios públicos o Município fornecerá em regime de parceria:

I – Serviços de terraplenagem para adequação do alinhamento e nivelamento do meio fio, caso necessário;

II – Serviços de orientação técnica para definição de alinhamento e nivelamento do terreno, normas de acessibilidade, bem como do material a ser utilizado;

III – Placas de sinalização e acesso para pessoas com deficiência;

IV – Serviços de mão de obra para a execução do projeto.

V – Transporte dos materiais à execução da obra, caso necessário.

VI – Fiscalização da Obra.

Art. 5º- A compra e aquisição dos materiais que serão utilizados na obra será responsabilidade dos interessados/moradores da rua a ser beneficiada, os quais efetuarão a compra e o pagamento em empresa de sua escolha.

§1º - Moradores/Interessados e o Município definirão data limite para que a totalidade do material esteja à disposição da obra, bem como cronograma de execução dos serviços.

§2º - O material a ser adquirido será definido através do projeto técnico/orientação do Município que deverá especificar quais os materiais e quantidade necessários individualmente para cada imóvel/lote.

§ 3º - O Município arcará com os custos dos materiais necessários à pavimentação defronte os bens públicos e áreas de lazer.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Bom Retiro do Sul, 15 de junho de 2021.